



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**EMENDA N° – CCJ**  
(ao PLC nº 126 de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao art. 12 do Substitutivo do PLC nº 126 de 2015, suprimindo-se seu parágrafo único:

“**Art. 12.** Sem prejuízo do direito de regresso, responde o Estado pelos danos decorrentes do exercício pelo Ministério Público, pela Advocacia Pública ou pela Defensoria Pública de suas funções institucionais, quando os seus membros procederem com dolo ou fraude ou fizerem uso indevido, **doloso ou fraudulento**, das informações e documentos que obtiverem, inclusive nas hipóteses legais de sigilo.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo os arts. 181, 184 e 187 do novo CPC, os membros do Ministério Público, da Advocacia Pública e da Defensoria Pública só podem ser responsabilizados civil e regressivamente quando agirem com dolo ou fraude no exercício de suas funções. Assim, é preciso adequar a redação do art. 12, para deixar claro que apenas no caso de dolo ou fraude podem esses agentes sofrer ação de regresso. Do mesmo modo, a supressão do parágrafo único se faz cabível, pois a litigância de má-fé já se enquadra na hipótese de dolo.

Sala das Reuniões,

Senador **LASIER MARTINS**  
(PSD-RS)

SF/18628.81628-59